

LEI MUNICIPAL Nº 6.598, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

[Redação original](#)

[Texto compilado](#)

Autoriza o poder executivo municipal a doar, com encargos, as áreas especificadas nesta lei, à Total Service Logística Betim LTDA, definem contrapartidas, e dá outras providências.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos, à Total Service Logística Betim LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.216.100/0001-07, com sede na Rodovia BR 381, Fernão Dias, S/N, KM 488,6, Bairro Distrito Industrial Paulo Camilo Sul, Betim/MG, CEP: 32.669-055, a área pública de 3.650,00m² (três mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados), situada no Distrito Industrial Paulo Camilo – Setor Sul, em Betim/MG (Matrícula nº98.259) e a área de 31.040,31m² (trinta e um mil e quarenta metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados), situado na Quadra nº 09, do Conjunto Habitacional Paulo Camilo III, em Betim/MG (Matrícula nº98.258), junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Betim, conforme Processo Administrativo nº 56.051/2019. ([Redação original](#))~~

~~Parágrafo único. — O montante total dos encargos desta doação será de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões), correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor de avaliação dos imóveis doados. ([Redação original](#))~~

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos, à Total Service Logística LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.216.100/0001-07, com sede na Rodovia BR-381, Fernão Dias, S/N, KM 488,6, Bairro Distrito Industrial Paulo Camilo Sul, Betim/MG, CEP: 32.669-055, a área pública de 3.650,00 m² (três mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados), situada no Distrito Industrial Paulo Camilo – Setor Sul, em Betim/MG, Matrícula nº 98.259, e a área de 31.040,31 m² (trinta e um mil e quarenta metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados), situado na Quadra nº 09, do Conjunto Habitacional Paulo Camilo III, em Betim/MG, Matrícula nº 98.258 do Serviço Registral Imobiliário de Betim, conforme Processo Administrativo nº 56.051/2019. (NR) ([Redação dada pela Lei Municipal nº 7.438, de 27 de dezembro de 2023.](#))

§ 1º Fica autorizado à Total Service Logística LTDA, proceder a unificação da área total dos imóveis indicados no **caput**, com posterior desmembramento em três novas áreas, da seguinte forma: (AC) ([Redação dada pela Lei Municipal nº 7.438, de 27 de dezembro de 2023.](#))

I - Área de 3.351,20 m² (três mil, trezentos e cinquenta e um metros quadrados e vinte centímetros quadrados), correspondente à área invadida por terceiros, que deverá ser devolvida ao Município de Betim, por meio de doação, sem encargos, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o desmembramento; (AC) ([Redação dada pela Lei Municipal nº 7.438, de 27 de dezembro de 2023.](#))

II - Área de 8.687,54 m² (oito mil, seiscentos e oitenta e sete metros quadrados e cinquenta e quatro centímetros quadrados), que deverá ser cedida à Logás – Logística e

Distribuição de Gás LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.893.134/0001-03, com sede na Rodovia BR-381 Fernão Dias, s/n, KM 488.7 Setor B, Bairro Distrito Industrial Paulo Camilo Norte, Betim/MG, CEP: 32.681-002, por meio de doação, com encargos em favor do Município; (AC) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 7.438, de 27 de dezembro de 2023.\)](#)

III - Área de 25.081,64m² (vinte e cinco mil, oitenta e um metros quadrados e sessenta e quatro centímetros quadrados), que deverá permanecer com a Total Service Logística Ltda, por doação, com encargos. (AC) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 7.438, de 27 de dezembro de 2023.\)](#)

§ 2º O montante total dos encargos desta doação será de R\$ 7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos reais), que correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor de avaliação dos imóveis doados aos empreendimentos Logística e Distribuição de Gás LTDA - Logás e Total Service Logística Ltda. (AC) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 7.438, de 27 de dezembro de 2023.\)](#)

§ 3º A área de 3.351,20 m² (três mil, trezentos e cinquenta e um metros quadrados e vinte centímetros quadrados), será doada com o encargo de retornar ao Município, após o desmembramento, para fins de REURB. (AC) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 7.438, de 27 de dezembro de 2023.\)](#)

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes contrapartidas à Total Service Logística Betim LTDA: [\(Redação original\)](#)

~~I - a construção das 05 (cinco) Unidades Básicas de Saúde - UBS's, conforme especificações e locais a serem definidos pela ECOS - Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim, será de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) cada uma, no Padrão estabelecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS);~~ [\(Redação original\)](#)

~~II - a construção da APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, será de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), conforme especificações e locais a serem definidos pela ECOS - Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim;~~ [\(Redação original\)](#)

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes contrapartidas à Total Service Logística Ltda: (NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 7.438, de 27 de dezembro de 2023.\)](#)

I - a construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde - UBS, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) cada uma, no Padrão estabelecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS); (NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 7.438, de 27 de dezembro de 2023.\)](#)

II - a construção da APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), conforme especificações e locais definidos pela Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim - ECOS; (NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 7.438, de 27 de dezembro de 2023.\)](#)

III - após a concretização da doação, proceder a unificação da área total dos imóveis indicados no **caput**, com posterior desmembramento, com ônus totalmente arcado pela Total Service Logística Ltda, em 03 (três) novas áreas, quais sejam: (AC) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 7.438, de 27 de dezembro de 2023.\)](#)

a) área de 3.351,20 m² (três mil, trezentos e cinquenta e um metros quadrados e vinte centímetros quadrados), que deverá ser devolvida ao Município de Betim, por meio de doação,

sem encargos, no prazo de 60(sessenta) dias, após o desmembramento; (AC) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 7.438, de 27 de dezembro de 2023.\)](#)

b) área de 8.687,54 m² (oito mil, seiscentos e oitenta e sete metros quadrados e cinquenta e quatro centímetros quadrados), que deverá ser cedida à Logás – Logística e Distribuição de Gás LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.893.134/0001-03, com sede na Rodovia BR-381 Fernão Dias, s/n, KM 488.7 Setor B, Bairro Distrito Industrial Paulo Camilo Norte, Betim/MG, CEP: 32.681-002, por meio de doação, com encargos em favor do Município, após o desmembramento; (AC) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 7.438, de 27 de dezembro de 2023.\)](#)

c) área de 25.081,64m² (vinte e cinco mil, oitenta e um metros quadrados e sessenta e quatro centímetros quadrados, que deverá permanecer com a Total Service Logística Ltda, por doação, com encargos. (AC) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 7.438, de 27 de dezembro de 2023.\)](#)

Parágrafo único. O empreendimento Logás – Logística e Distribuição de Gás LTDA será responsável pela construção, também, de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde - UBS, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) cada uma, no Padrão estabelecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em complemento as contrapartidas já realizadas. (AC) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 7.438, de 27 de dezembro de 2023.\)](#)

Art. 3º Fica definida que a donatária deverá comprovar o cumprimento das obrigações assumidas perante o órgão ou entidade responsável pelas obras públicas do município de Betim.

Art. 4º Caso a donatária paralisar definitivamente suas atividades, salvo ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato ou ato de governo ou de terceiros ou outros motivos justificáveis que dificultem, impeçam, restrinjam ou inviabilizam a atividade normal da mesma, caberá a reversão dos imóveis mencionados nesta Lei.

Art. 5º A donatária se compromete a garantir o total cumprimento de suas obrigações, através do atendimento das contrapartidas fixadas e os seguintes encargos:

I - responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação;

II – utilizar o terreno exclusivamente para o fim preconizado no Processo Administrativo nº 56.051/2019;

III - não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;

IV - responsabilizar-se e assumir riscos causados a terceiros ou ao município de Betim, em decorrência de sua ação ou omissão;

V - comprometer-se a respeitar a legislação ambiental e reunir esforços para que seus fornecedores de equipamentos, materiais e serviços respeitem as normas ambientais;

VI - precaver-se, com medidas acautelatórias, para evitar acidentes de qualquer natureza e extensão.

Art. 6º Fica definido que todos os termos da lei de doação devem constar na escritura.

Art. 7º Fica estabelecida a reversão dos imóveis ao patrimônio público, objeto desta Lei, sem qualquer indenização, nos seguintes casos:

I - se a empresa deixar de cumprir total ou parcialmente as contrapartidas fixadas e demais encargos estabelecidos no Termo de Ajustamento Municipal – TAM celebrado com a donatária;

II - se a empresa paralisar, por tempo superior a 12 (doze) meses, suas atividades, salvo ocorrência de força maior, fato ou ato de governo que dificulte, impeça ou restrinja a sua atividade normal;

III - se a empresa ceder a área de terreno a terceiros, a qualquer título, sem o expresse consentimento do município de Betim;

IV - utilização do imóvel doado de maneira diversa do fim estabelecido nesta Lei.

Art. 8º O Município poderá fazer constar do instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar conveniente ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento ou cumprimento parcial acarretará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização para a empresa.

Art. 9º As doações estabelecidas nesta Lei ocorrerá com fulcro no art. 17, §4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não sendo necessária licitação em razão do interesse público envolvido, para a geração de emprego e renda.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 5.959, de 9 de outubro de 2015.

Prefeitura Municipal de Betim, 18 de dezembro de 2019.

VITTORIO MEDIOLI
Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 219/19, de autoria do Prefeito Municipal Vittorio Medioli)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial de Betim nº 1834, de 19/12/2023.